LEI DE Nº. 875, DE 07 DE ABRIL DE 1981

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste Município, nos termos do art. 76 e seu § 2º, da Lei nº. 8.268, de 11 de julho de 1977, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 92 da Lei 784, de 27 de novembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 92: Aos servidores da Administração Municipal direta e indireta fica estendido o benefício do 13º salário instituído pela Lei nº. 4090, de 13 de julho de 1962, que será pago, integralmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano.".***

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de abril de 1.981.

Dep. Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Hegel Delfino Moreira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Acari dos Santos Dias
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS